



# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

**Prefeitura Municipal de Botucatu/SP**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



**BOTUCATU, 10 DE JANEIRO 2014 – ANO XXIV - 1.244 – SUPLEMENTO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECRETO Nº 9.707

de 10 de janeiro de 2014.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2014, nas escolas da Rede Municipal de Ensino”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a Equipe Técnica-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar que assegura às escolas Municipais o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar,

**D E C R E T A:**

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2014, a equipe técnico-pedagógica deverá observar:

I - o início das atividades escolares:

a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 11 e 12 (noturno) de fevereiro para os docentes da Educação Infantil, 06 e 07 de março (noturno) para os docentes do Ensino Fundamental I; 04 de fevereiro para os docentes do Ensino Fundamental II;

b) início das aulas em 5 de fevereiro;

c) término dos dias letivos, no mínimo, em 23 de dezembro;

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos deste decreto;

b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

c) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano/Série e de pais de alunos;

III - férias docentes, no período de 2 de janeiro a 31 de janeiro de 2014;

IV - recesso escolar de 12 de junho a 12 de julho 30 (trinta) dias corridos.

§1º Nas datas abaixo relacionadas, serão realizados os seguintes eventos, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos:

- De 26 a 31 de maio – Seminário de Educação Inclusiva

- 28 de maio – Dia Municipal do Brincar

- De 14 a 18 de julho – Seminário de Educação

- De 26 a 28 de agosto – Encontro de Comunicação Oral

- De 01 a 07 de novembro – Semana do Bebê

§2º Conforme a Lei nº 12.663 de 05 de junho de 2012, em seu art. 64, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de futebol.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de janeiro de 2014.

**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de janeiro de 2014, 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2014 DECRETO Nº 9.707/2014

JANEIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

MARÇO - 19 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

MAIO - 20 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JULHO - 14 dias = 100 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

SETEMBRO - 22+1= 23 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

NOVEMBRO - 20 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

FEVEREIRO - 18 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

ABRIL - 19+1= 20 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30/L				

JUNHO - 8+1= 9 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

AGOSTO - 21 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1/L	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

OUTUBRO - 3+17= 20 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DEZEMBRO - 16 dias						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	CF	24	25	26	27	28
29	30	31				

**Legendas**

	01/01 a 31/01 - Férias de Professores		14/04 e 07/09 - CCO (Calendário Cívico Oficial)
	7/01 a 17/01 - Inscrições de alunos por deslocamento 27/01 transferência 11/02 Registro de não comparecimento		25/07 - Festa Julina da Secretaria Educação
	03/02 - Atribuição de Aulas		Conselho de ano/classe
	04/02 - Remanejamento e Permuta		ACL - Atividade de Cultura e Lazer
	05/02 - Início das Aulas		12/06 a 12/07 - Recesso Escolar Copa Mundial
	04/03 - Carnaval		Feriado - Dia do Professor, Dia Func. Público 31/07 e 22/12 - Final de Semestre 1º e 2º
	Ponto Facultativo		26/05 à 31/05 - Seminário de Educação Inclusiva 28/05 - Dia Municipal do Brincar
	04/02 - Planejamento Fundamental II 11 e 12/02 - Planejamento Infantil 06 e 07/03-Planejamento Fundamental I e Ed. Especial		Seminário de Educação - de 14/07 à 18/07
	Feriado Nacional		
	26/08 a 28/08 - Encontro de Comunicação Oral Educação Infantil		
	01/11 à 07/11 - Semana do Bebê		
	18/10 - Festa dos Servidores da Educação		

05/02 à 30/04 = 57 dias	01/08 à 03/10 = 47 dias
02/05 à 31/07 = 43 dias	06/10 à 22/12 = 53 dias
1º Semestre = 100 dias	2º Semestre = 100 dias



**Prefeitura de Botucatu**  
Secretaria de Mobilidade Urbana



RESOLUÇÃO Nº 001/2014  
de 07 de janeiro de 2014

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - De acordo com o artigo 4º, inciso II, paragrafo segundo do Decreto Municipal nº 4.765 de 14 de agosto de 1991, **Autorizar** o uso da Bandeira 2 para os serviços de veículo-táxi até a data da publicação da nova tabela.

2º - Esta resolução entrará em vigor a partir das 17hs do dia 10/01/2014

VICENTE SILVIO FERRAUDO  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana